



MINUTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2022

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Centrais de Abastecimento do Espírito Santo**, doravante denominada **CEASA/ES**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "MENOR PREÇO POR LOTE", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para **Contratação de Empresa Especializada para atualização de Projeto Arquitetônico**, conforme Processo nº 2021-9GCTF, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Portaria Nº010/2022, publicada em 24/01/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 13.303/2016, Decreto nº 2.458-R/2010, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Portaria SEGER nº 049-R/2010, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA" constante da página eletrônica www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 09/03/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 23/03/2022.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09h30 horas do dia 23/03/2022.

- 1.3** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@ceasa.es.gov.br.

- 1.4** Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 7º/CF

ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO



2 - DO OBJETO

- 2.1** O objeto deste Pregão é a **Contratação de empresa especializada para atualização de projeto arquitetônico e elaboração, modificação de projeto arquitetônico de prevenção de combate a incêndio**, nos termos do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1** O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no ANEXO VII deste Edital – Minuta de Contrato.

4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1** Endereço: Rodovia BR 262, nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica – ES.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade 10.31.203.20.605. 0038. 2236, Elemento de Despesa: 339039. Fonte: 271, do orçamento da CEASA/ES, para o exercício de 2022.

6 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - Os preços, a eventual revisão e os reajustamentos serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.
- 6.2** - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 4ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VII deste Edital.

7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1** - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 06 (seis) meses.
- 7.2** – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.
- 7.3** -Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e do art. 68 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato



8 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

9.1 O Licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

10 - REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

11.3 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

11.4 Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº. 13.303/2016 e no artigo 24, *caput* e inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

11.5 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

11.6 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

11.7 não cumpram o disposto no art. 83, inciso III da Lei 13.303/2016 e artigo 24, *caput* e inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

12 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.2 Coordenar o processo licitatório;

12.3 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

12.4 Conduzir a sessão pública na internet;



- 12.5** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 12.6** Dirigir a etapa de lances;
- 12.7** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 12.8** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 12.9** Indicar o vencedor do certame;
- 12.10** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 12.11** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 12.12** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 13.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- 13.2** Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- 13.3** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 13.4** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 13.5** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 13.6** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 13.7** Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 13.8** Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.



13.9 Submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13.10- O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

14 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

14.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

14.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

14.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

14.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

15.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 16 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas e assinadas pelo(s) impugnante(s).

15.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



- 15.4** - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 15.5** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 15.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.7** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 16.1** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 16.2** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 16.3** As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.
- 16.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 16.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 16.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.
- 16.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 16.8** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



16.9 A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 18, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos do ANEXO III, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Digitá-la sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

17 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

17.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

17.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

17.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

17.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

17.7 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.8 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

17.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.11 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

17.12 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 17.13** Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:
- 17.14** O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;
- 17.15** Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lancevigente;
- 17.16** Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.
- 17.17** Agregados 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item (b).
- 17.18** Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelosistema.
- 17.19** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 17.20** Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 17.21** –Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
- 17.22** – No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances,o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
- 17.23** - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstasno edital.
- 17.24** - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.
- 17.25** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.26** – Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igualou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma.



- 17.27** A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
- 17.28** A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
- 17.29** A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
- 17.30** Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
- 17.31** Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
- 17.32** O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 17.33** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 17.34** Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 17.35** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 17.36** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

18 - DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- 18.1** – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial (Anexo II) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).
- 18.2** –A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato “PDF” (pregao@ceasa.es.gov.br)
- 18.3** - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo sistema eletrônico e por e-mail.
- 18.4** Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 18.5** No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável/protegido, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 18.6** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- (a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).
 - (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
 - (c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também



em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 18.7** - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 18.8** - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
- 18.9** A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.
- 18.10** Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para o efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.
- 18.11** O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 18.12** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 18.13** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 18.14** Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1.** No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 19.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.7 Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.8 A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

20.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 75, § 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 – Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- Não retirar o instrumento de que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar os documentos exigidos;
- Apresentar documento falso;
- Ensejar o retardamento da licitação;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal.

21.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificamente os tipificados no art. 337-F e 337-M do Código Penal, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

21.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

21.5 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

21.8 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21.9 Sem prejuízo da aplicação das sanções, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 01 – R\$123.461,22. (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e vinte e dois centavos).

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 22.3** Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 22.4** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.
- 22.5** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 22.6** Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 22.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.
- 22.9** Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.
- 22.10** Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.
- 22.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.12** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 22.13** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 22.14** A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.15** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o



adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.16 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.17 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.18 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cariacica (ES) 31 de Janeiro de 2022.

Edmilson Carvalho de Araujo

Pregoeiro CEASA/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I
PREGÃO N° 003/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atualizar o processo de RG 576-001 / SIAT, CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CEASA-ES – em conformidade com o código de Segurança contra incêndio do Estado do Espírito Santo - e aprovar modificação do referido projeto no Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica porque faz parte do processo de manutenção da segurança interna e da exigência para emissão de Alvará do Corpo de Bombeiros, que por sua vez subsidiará a exigência legal para emissão de Alvará de Funcionamento. Prover a Ceasa, das condições básicas necessárias ao seu funcionamento com segurança atestada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

3. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 O presente Termo de Referência tem amparo nos seguintes dispositivos legais e normas pertinentes:

- Lei Federal n 13.303/2016 – Lei das Estatais.
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES;
- Lei Complementar Estadual n° 618/2012;
- Lei complementar Federal n° 123/2006.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O projeto deverá apresentar os imóveis existentes no local conforme executados, atualizando a sua arquitetura e, se necessário, redimensionando os sistemas de proteção para atender o código de segurança contra incêndio.

4.2 O sistema hidráulico preventivo deverá ser redimensionado, substituindo o ramal principal do sistema que alimenta os blocos de edificações.

5 DO PRAZO

5.1 O serviço solicitado deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias úteis após a entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração - CEASA/ES.

5.2 A empresa interessada, deverá agendar Visita Técnica, com o Sr. Elder A. Schunk, telefone: (27) 99949-7062, E-mail: elder.schunk@ceasa.es.gov.br, para obter maiores informações e/ou esclarecimentos, bem como ter acesso aos arquivos eletrônicos existentes do Projeto Arquitetônico da CEASA-ES.



6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O serviço deverá ser executado na unidade da Centrais de Abastecimento do Espírito Santos - CEASA/ES: Localizado na Avenida Mario Gurgel, 5468, Vita Capixaba, Cariacica-ES.

6.2 É facultado à CEASA rejeitar o projeto, em sua totalidade ou parte dele, caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste Termo de Referência.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais sobre os serviços do objeto deste contrato;

7.2 A Contratada obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinente ao serviço a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelo serviço contratado nos termos da legislação vigente;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga a atender em, no máximo, 72h (setenta e duas horas);

7.4 São de responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros que se fizerem necessários, em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante ficará obrigada a:

- a) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- b) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos porventura existentes;
- c) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo do funcionário Elder Antônio Schunk, chefe do setor de manutenção da CEASA/ES.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto executado, vedada a antecipação. O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia após a provação do projeto junto ao CBMES, devendo a contratada apresentar a fatura, condicionado ao aceite do objeto pela área solicitante. O pagamento após o prazo definido neste item, implicará na incidência de encargos financeiros nos seguintes termos:



$$\begin{array}{rcl} \text{V.M.} & = & \text{V.F.} \times \frac{2}{100} \times \text{ND} \\ & & 100 \quad 360 \end{array}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

Número de dias em atraso.

10.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o cálculo do valor de cada fatura e a sua entrega à CONTRATANTE, juntamente com o memorial de cálculo e a descrição dos serviços prestados;

10.2.1 O valor da fatura será objeto de conferência pela área financeira da CONTRATANTE antes do seu pagamento;

10.3 Em caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para o seu pagamento será contado a partir da data da sua REAPRESENTAÇÃO, sem qualquer ônus financeiro para a contratante;

10.4 A liquidação das despesas ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei Federal no 4.320/64, assim como na Lei Estadual no 2.583/71 (Código Financeiro e alterações posteriores).

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2021, pelo setor contábil financeiro, antes da realização da contratação do serviço.

12 FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cariacica para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriunda do cumprimento das obrigações estabelecidas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aproveitamos o momento para afirmar a importância de que seja primado pela qualidade do objeto do contrato, como forma de valorização das atividades de segurança desenvolvidas nesse órgão, para tanto, se exige padrão de qualidade aceitável, capaz de atender as necessidades do órgão.

Cariacica, 17 de dezembro de 2021.

Responsável pela elaboração:

Elder Antonio Schunk

Subgerente de Rastreabilidade.

Ciência:

Adalberto Moura Rodrigues Neto

Diretor Administrativo e Financeiro.

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Guilherme Gomes de Souza

Diretor Presidente



ANEXO II

PREGÃO Nº003/2022 **PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: (Nome da Empresa)

À: CEASA/ES

Contratação de empresa prestadora de serviços para Contratação de **Empresa Especializada para atualização de Projeto Arquitetônico.**

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no Anexo I, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº003/2022 e seus anexos.

a) - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo II - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e preço global;

Anexo III - Exigências para Habilitação;

Anexo V - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

Anexo VI – Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado.

b) - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

c)- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

d) - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 70, da Lei nº13.303/2016 e arts. 65 e 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

e) - Atestado de visita fornecido pelo(a) (Unidade Administrativa).

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Identificação e Assinatura



ANEXO III

PREGÃO Nº ____/2022

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- f) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V- O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 49, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.
- b. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos serviços com características semelhantes.
- c. O atestado de qualificação técnica deve ser acompanhado com a ART respectiva ao serviço prestado.



5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

f) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

7 Para outras empresas:

- a) balanço patrimonial registrado no órgão competente;
 - b) demonstração do resultado do exercício.
 - c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 8 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

8.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

- Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;



AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

- Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

- Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.2 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação,

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

- 8.3 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- 8.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- 8.5 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- 8.6 caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

10 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;
- c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;



d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

e) o CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

11 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- c) Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- d) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- e) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- h) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



ANEXO IV

PREGÃO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, ____ de ____ de ____.

Licitante interessado



ANEXO V

PREGÃO Nº _____/2022

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

N.º DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NOME / ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE:

E-MAIL:

Local, _____ de _____ de _____.

Identificação / Assinatura



ANEXO VI

PREGÃO Nº ____/2022

VISITA TÉCNICA

REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA

1 – A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

2 – A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SUADM/CEASA-ES, pelo e-mail elder.schunk@ceasa.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3396-1879, com o Sr. Elder Antônio Schunk.

– O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

– A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3 – A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4 – Para todos os efeitos considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para a execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre objeto.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº 2022

Pregão nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA

_____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., adiante denominada CONTRATANTE, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF No _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e seu Diretor Administrativo Financeiro _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF No _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____ e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto 2.458-R/2010, Lei Complementar Estadual 618/2012, Lei nº 12.305/2010, Portaria SEGER 049-R/2010 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, de acordo com os termos do Processo de Nº 2021- 9GCTF e do Pregão Eletrônico Nº _____, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO



1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para Contratação de Empresa Especializada para atualização de Projeto Arquitetônico, conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

1.2- Integram este Contrato, como parte indissociáveis e independentes de transcrição, os anexos:

- O Edital e todos os seus anexos;
- A proposta comercial da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global por lote, nos termos do art. 43, incs. I e II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá, a importância de R\$ _____ (valor por extenso, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

- Não será concedida a revisão quando:
 - a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.6 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.7 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.8 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.10 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, após prévia análise e parecer da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.11 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.12 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

3.13 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada em parcela única, após a conclusão do serviço prestado, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.8 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 06 (seis) meses.



5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: _____; Elemento de Despesa: _____

Fonte: _____ do orçamento da CEASA para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), a modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2- Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.3 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.6 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.7 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.9 Se o valor da garantia for total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 A inobservância do prazo fixado para a apresentação ou a renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



7.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.12 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio o efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.13 Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.14 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.15 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste Contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado. Sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- c) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- g) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- j) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- k) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário



junto aos órgãos competentes;

- l) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (proteção), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- m) Obrigar-se ao cumprimento do Decreto Estadual nº 4.521-R/2018, sob pena de justificativa, na forma do art. 33 da norma.

8.2 Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido nos Termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES;

9.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado, previsto nos arts. 82 a 84, da Lei Federal Nº 13.303/2016 e dos arts. 87 a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como



infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras das legislações vigentes;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos das legislações vigentes;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

9.7 Os montantes relativos às multas, moratória e compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 84 e 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr _____
_____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cariacica do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica-ES, _____ de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADO

TESTEMUNHA

